

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR.(A) PREGOEIRA ;
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022
(Processo n.º 88932978/2021)

A GENESIS COMERCIO E MANUTENÇÕES LTDA ME, doravante designada RECORRIDA, devidamente qualificada nos autos supracitados, vem, muito respeitosa e tempestivamente perante V.Sa. apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, doravante denominada RECORRENTE, contra a Decisão do Senhor Pregoeiro ao resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - DOS FATOS

Em síntese, alega a RECORRENTE que esta empresa deixou de atender a itens editalícios, demonstrando interpretação equivocada da regra estabelecida pelo Instrumento Convocatório, legislação vigente e jurisprudências já consagradas, bem como os princípios administrativos da ECONOMICIDADE e INTERESSE PÚBLICO.

Em sua peça recursal, alega que

1.1 "DO PRODUTO ARREMATANTE - GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA

A princípio, ressaltamos que na fase que antecede a disputa do pregão, ou seja, a fase para cadastramento de propostas e habilitação, realizado até o dia 22/03/2022, a licitante Genesis, anexou no sistema, uma proposta completamente em desacordo com o edital (ANEXO 1). O mesmo, de forma a provavelmente tentar burlar o procedimento licitatório NÃO INFORMOU nem uma MARCA sequer para os itens de ar condicionado (1 ao 5). Tal atitude revela que desde o princípio, a empresa promove ações de desonestidade ao certame, onde nos subitens 7.1 e 7.4 do edital, solicita:"

ONDE :

A proposta apresentada por nossa empresa e totalmente em acordo com o edital, no mais a alegação da referida empresa é totalmente descabida em nos acusar de desonestidade ou mesmo tentar burlar tal licitação. A mesma demonstra total desrespeito ao alegar tal acusação.

No momento do cadastramento da proposta no sistema (Comprasnet), não foi solicitado Marca e Modelo dos produtos ofertados, tanto que , o próprio sistema não permite a inclusão da proposta sem o preenchimento de Marca e Modelo.

Da mesma forma, foi elaborada a proposta física e anexada ao sistema. No mais, esse fato não é motivo para desclassificação de nossa proposta de acordo com o item 7.6.1 do edital

"7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, declarações, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta".

1.2 "DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Em primeiro ponto, vale pôr em evidência que a fabricante TCL, atualmente produz equipamentos do tipo Split Hi Wall, ciclo Frio, com tecnologia inverter até no máximo 24.000 btus. Além disso, os modelos Quente/Frio (código dos produtos ofertados), só é fabricado em 32.000 btus.

Entretanto, a empresa GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA, teve o atrevimento em ofertar um modelo de "30.000 btus inverter quente/frio" para o item 5 dessa mesma marca:"

Novamente nota se o despreparo da recorrente em alegar que o fabricante SEMP TCL só fabrica equipamentos inverter até 24.000 btus , nem se quer se propôs em pesquisar o produto para tal alegação segue código do modelo TAC-32CHSA1-INV

No mais o catalogo apresentado foi para conhecimento do pregoeiro(a) da marca e modelos ofertados, pois através do mesmo o pregoeiro(a) e sua equipe técnica poderia fazer todas as pesquisas possíveis para a aprovação do produto, assim como foi feito. No mas nossa empresa entregara os equipamentos solicitados no edital ou ate mesmo com qualidade superior ao exigido.

A empresa RECORRIDA, requer a ilustre autoridade, total improcedência do Recurso Administrativo apresentado, uma vez que, após análise documental, restou devidamente constatado que foram atendidos todos os requisitos do edital, não restando margem para supostos entendimentos múltiplos.

2 - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o DEVIDO INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recorrente, tendo em vista que os argumentos meramente protelatórios não condizem com a realidade conforme amplamente demonstrado, por meio deste acerca do tema, dando prosseguimento às demais fases do certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia GO, 05 de Abril de 2022.

Fechar